



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0458/2025

“Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Itapiranga.”

Autoria: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Avoquei, neste Colegiado, a relatoria do Projeto de Lei nº 0458/2025, de autoria do Governador do Estado, que solicita autorização legislativa para a cessão de uso compartilhado, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 13 (treze) salas, correspondentes a uma área total de 555,40 m² (quinhentos e cinquenta e cinco metros e quarenta décimos quadrados) ao Município de Itapiranga.

O imóvel, de propriedade do Estado de Santa Catarina, encontra-se matriculado sob o nº 3.730 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga sob o nº 3.730, e cadastrado sob o nº 5.326 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração. (Evento 2 – p.4-5,p.27-26)

A Exposição de Motivos encaminhada pela Secretaria de Estado da Administração (SEA) informa que a cessão de uso compartilhado tem por finalidade a execução a realização de aulas de canto, música, idiomas, dentre outros projetos educacionais por parte do Município. (Evento 1 – p.3)

Constam dos autos manifestações favoráveis da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da SEA, bem como solicitação da municipalidade.

Destaca-se que o uso compartilhado ocorrerá em espaços atualmente ociosos de parte do imóvel onde atualmente funciona a Coordenadoria Regional de Educação de Itapiranga, em que o Município se compromete a fazer revitalização, manutenção e reformas necessárias (Evento 2 – p.11).

A proposição foi lida no Expediente do dia 8 de julho de 2025 e apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião de 19 de agosto de 2025, que se manifestou pela sua admissibilidade, e pela Comissão de Finanças e Tributação, que emitiu parecer favorável à aprovação da matéria em Reunião de 14 de outubro de 2025.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apreciar o mérito da proposição, especialmente quanto ao atendimento do interesse público e à adequada destinação do patrimônio estadual (art. 80, XI, e art. 144, III, do Regimento Interno).

Do exame dos autos, verifica-se que a cessão de uso compartilhado de que trata o Projeto de Lei permitirá o aproveitamento da estrutura pública existente e com espaços sem uso, sem prejuízo à atividade da Coordenadoria Regional de Educação de Itapiranga. Em sendo assim, a medida mostra-se

conveniente e oportuna, pois possibilitará ao Município oferecer atividades educacionais à população, dando destinação social aos espaços.

Ressalte-se que a proposição prevê formalização de termo de cessão de uso, assegurando a manutenção da finalidade de cessão de uso, qual seja realização de aulas de canto, de música e de idiomas, entre outros projetos educacionais, além de prever a possibilidade de reversão em caso de descumprimento das condições estabelecidas, preservando a segurança jurídica e o interesse público da norma.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0458/2025**.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relato



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
28/10/2025, às 12:06.
